
DECRETO Nº 087, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Humaitá voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do vírus SARS-CoV-2, conhecido como novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação de uma nova onda da doença no Município;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos na cidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos da Covid-19 em Humaitá/AM e na Capital de Estado de Rondônia Porto Velho/RO, e a dificuldade em transferir pacientes mais graves para esta cidade, bem como nas demais regiões do país;

CONSIDERANDO a dificuldade de aquisição de insumos e medicamentos para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção dos casos no âmbito do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantiu autonomia de Estados e Municípios para adotarem as medidas que entenderem pertinentes no sentido de medidas preventivas e restritivas de enfrentamento à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica **MANTIDA** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 27, de 6 de janeiro de 2021, em decorrência da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Humaitá-AM.

Art. 2º Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos fechados com acesso ao público e locais abertos.

Parágrafo segundo. Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção facial para acesso ao Hospital Regional de Humaitá e unidades de saúde do Município, **PROIBIDA A PERMANÊNCIA** nos referidos estabelecimentos de saúde sem a proteção facial.

Parágrafo terceiro. O acesso da população a prédios e repartições públicas do Município de Humaitá fica condicionado à utilização de máscara de proteção facial.

Art. 3º As atividades comerciais manterão seu normal funcionamento, devendo observar as seguintes regras:

I – Uso de máscara de proteção pelos empregados e clientes de forma adequada.

II - a realização sanitização promovendo limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

III - disponibilização de estações de lavagem de mãos e todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

IV - distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V – Manutenção do ambiente ventilado;

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar os órgãos de saúde responsáveis.

Art. 4º Cabe a todo cidadão a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial todos os Decretos anteriores que tratam sobre o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá/AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto 080/2022-GAB. PREF.

Diário Oficial dos Municípios/AM

Recebido em: 21 / 07 / 22

Publicado em: 22 / 07 / 22

Diário nº 3163